

PETIÇÃO N.º 221/XII (2.ª)

ASSUNTO: Solicita que seja criada a «Carta dos direitos do Portador de demência e da doença de Alzheimer em particular»

Entrada na AR: 09 de Dezembro de 2012

Nº de assinaturas: individual

1.º Peticionário: ASPI – Associação de Apoio e Estudo às Psicognosis na Raia Central

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 09 de dezembro de 2012 e baixou a esta Comissão no dia 18 de dezembro de 2012.

I. A petição

A presente petição, da Associação de Apoio e Estudo às Psicognosis na Raia Central (ASPSI), *on line*, individual, pretende que seja criada a «Carta dos direitos do portador de demência e da Doença de Alzheimer em particular». É sublinhada a necessidade de aprovar legislação para sensibilizar e promover estratégias de prevenção. A ASPSI refere que a doença de Alzheimer é uma das demências mais incapacitantes, estimando que existem em Portugal cerca de 153 mil pessoas com demências, sendo 90 mil pessoas afetadas pela doença de Alzheimer, o que provoca sofrimento, estigmatização e isolamento a quem delas padece, assim como aos seus familiares.

Assim, a ASPSI solicita a criação da Carta dos direitos do portador de demência e da doença de Alzheimer que integre, nomeadamente, a criação de planos estratégicos na área da saúde, e no âmbito social, a implementação de um Plano Nacional para a doença de Alzheimer e outras demências, com a participação dos familiares, implementação de terapias não farmacológicas em unidades de saúde de IPSS, criação de estruturas no âmbito da Rede Nacional dos Cuidados Paliativos, estruturas e equipas de apoio com especificidades próprias e a sensibilização e a prevenção da população em geral.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os *demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto)*. Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição individual, não é obrigatória a audição do peticionário, não deverá ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 07 de janeiro de 2013

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)